



Desenvolvimento Social

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome



PACTO DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO ESTADUAL

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A Gestão proposta pelo SUAS
pauta-se no Pacto Federativo onde devem
ser atribuídas e detalhadas as
competências
e responsabilidades dos três níveis de
governo na provisão das ações
socioassistenciais.



O PACTO NA NOB/SUAS

Os Estados e o DF assumem a gestão da Assistência Social, dentro de seu âmbito de competência, tendo diversas responsabilidades e para isto precisam atender aos requisitos especificados na NOB.



Adesão da Gestão Estadual ao SUAS

- atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei nº 9.720/98;
- alocar e executar recursos financeiros próprios no Fundo Estadual da Assistência Social para co-financiamento;
- elaborar Relatório Anual do cumprimento do Plano Estadual de Assistência Social, contemplando os pactos para aprimoramento da Gestão, submetendo-o à aprovação do CEAS;
- comprovar capacidade de gestão, conforme o item “instrumentos de comprovação”;
- celebrar pactos de aprimoramento da gestão, com previsão de instrumentos próprios de comprovação de seu cumprimento que, juntamente com os demais requisitos, definirão a continuidade ou não da aplicação dos incentivos previstos para essa esfera nesta Norma.



O QUE É O PACTO NO SUAS?

“CONSTITUI A CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSOS ENTRE O GESTOR ESTADUAL E DO DF COM O GESTOR FEDERAL, VISANDO A ADEQUAÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS EXECUTIVOS AO PLENO EXERCÍCIO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO NO SEU ÂMBITO DE COMPETÊNCIA.”



RESOLUÇÃO CIT Nº 05/2006 e PORTARIAS 350 E 351 DE 3 OUTUBRO DE 2007

REGULAMENTAM, NESTE ITEM, A NOB SUAS
ESTABELECENDO, INSTRUMENTO, PRAZOS,
PERIODICIDADE, FLUXOS E PRIORIDADES
NACIONAIS



Elementos a serem considerados na elaboração do Pacto

- As metas estabelecidas pela V Conferência Nacional de Assistência Social e pelas Conferências Estaduais e do Distrito Federal, respeitado o princípio da gradualidade que fundamenta o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) Plano 10;
- O estágio de organização da gestão e da implementação do respectivo Sistema Estadual e do Distrito Federal de Assistência Social;



Elementos a serem considerados na elaboração do Pacto

- As **prioridades nacionais** para aprimoramento da gestão estadual e do Distrito Federal do SUAS pactuadas no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e deliberados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- As **prioridades estaduais** e do Distrito Federal para aprimoramento da gestão do SUAS pactuadas no âmbito das respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB);
- Os incentivos para aprimoramento da gestão estadual e do Distrito Federal previstos na NOB-SUAS.



Características do Pacto

- O Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual e do Distrito Federal será celebrado de dois em dois anos, no primeiro e no terceiro ano de mandato do Governo Estadual e do Distrito Federal.
- O conteúdo do Pacto para cada biênio deverá ser detalhado em resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT.
- Conforme estabelece a NOB/SUAS e a Portaria MDS nº 351, o Pacto é um dos requisitos para a adesão dos Estados e o Distrito Federal ao SUAS



Características do Pacto

- A celebração do Pacto é um dos requisitos para o recebimento do incentivo que trata a NOB – SUAS.
- Os Estados e o Distrito Federal que aderirem ao SUAS, poderão receber o Incentivo Financeiro ao Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal – IGE.
- Os meios e recursos necessários à efetivação dos compromissos constantes no Pacto deverão ser previstos no Plano Estadual Plurianual de Assistência Social e Orçamento Estadual e no Plano Plurianual de Assistência Social e Orçamento do Distrito Federal;



Características do Pacto

- Segundo artigo 8º, da Portaria MDS nº 350, O Pacto será monitorado e avaliado pelo MDS:
- Parágrafo Único – a partir de 2008, os repasses do IGE estarão condicionados a indicadores de desempenho obtidos a partir do processo de monitoramento e avaliação.



Prioridades Nacionais

I - Reordenamento institucional e programático do órgão gestor de assistência social para adequação ao SUAS, respeitado o disposto na NOB/RH/SUAS:

- adequação da estrutura organizacional das secretarias de assistência social dos Estados e do Distrito Federal, inclusive com a adequação do regimento interno, para o pleno exercício das funções essenciais de gestão;
- adequação do quadro de pessoal às necessidades da nova estrutura e funções da Secretaria de Assistência Social;
- estruturação da área responsável pela gestão do trabalho e capacitação;



Prioridades Nacionais

II - descrição da organização do Estado ou do Distrito Federal em regiões e microrregiões, com identificação da implantação dos serviços de caráter regional, dos Municípios-sede ou pólo e respectivos Municípios de abrangência, bem como da demanda pela estruturação de novos serviços.



Prioridades Nacionais

III - prestação de apoio técnico aos Municípios na estruturação e implantação de seus Sistemas Municipais de Assistência Social, na gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família:

- Apoio e orientação aos Municípios na estruturação e funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;
- Apoio e orientação aos Municípios na estruturação e funcionamento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS;
- Apoio aos Municípios no acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que não estejam cumprindo as condicionalidades;
- Estímulo, apoio e orientação aos Municípios para o cadastramento das famílias com crianças em trabalho infantil;
- Estímulo e orientação para que os Municípios não habilitados e em gestão inicial se habilitem em gestão básica ou plena;
- Estímulo e apoio aos Municípios na alimentação do CAD SUAS e dos demais sistemas de informação do Ministério do Desenvolvimento Social e



Prioridades Nacionais

IV - coordenação, gerenciamento, execução e co-financiamento de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços:

- elaboração do Plano de Capacitação dos Estados e Distrito Federal de gestores, técnicos, conselheiros e prestadores de serviços;
- capacitação de gestores, técnicos, conselheiros e prestadores de serviços;
- definição do co-financiamento e execução de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços;



Prioridades Nacionais

V - elaboração de proposta para instalação e coordenação do sistema estadual de informação, monitoramento e avaliação das ações de Assistência Social, do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família:

- Estruturação de área responsável pelo monitoramento e avaliação;
- Avaliação da implantação e funcionamento da totalidade dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;
- Monitoramento da adequada focalização do Benefício de Prestação Continuada - BPC e do Programa Bolsa Família;
- Monitoramento da implantação da política de gestão do trabalho nos Municípios de acordo com as diretrizes estabelecidas na NOB/RH/SUAS;



Prioridades Nacionais

VI - definição de processo de transição para a municipalização da execução direta de serviços de proteção social básica;

VII - implementação de estratégia para o cadastramento de povos indígenas e comunidades quilombolas;

VIII - mobilização para documentação civil básica;

IX - mobilização para o cadastramento das famílias com criança em situação de trabalho infantil;



Prioridades Nacionais

X - promoção da utilização do Cadastro Único para a articulação e integração de outras políticas estaduais;

XI - definição de estratégias para aperfeiçoar a focalização dos programas que utilizam o Cadastro Único;

XII - avaliação, acompanhamento e proposta de alternativas para a melhoria na logística de pagamento de benefícios, distribuição e entrega de cartões;

XIII - mobilização da rede estadual e do Distrito Federal para o fornecimento de informações de frequência escolar, de acompanhamento de saúde e acompanhamento dos serviços socioeducativos;



Prioridades Nacionais

XIV - articulação com os coordenadores estaduais de saúde e educação para a gestão de condicionalidades e acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF;

XV - definição de estratégias que orientem a formulação, implementação e articulação de programas complementares ao PBF;

XVI - promoção de ações de sensibilização, articulação e apoio à gestão dos programas complementares ao Programa Bolsa Família pelos Municípios; e

XVII - formulação, articulação e implementação de programas complementares ao PBF no âmbito estadual.



IGE

Incentivo ao Aprimoramento da Gestão Estadual



Dimensões para definição do teto dos recursos do IGE

I - o mérito ou o esforço demonstrado pelo governo estadual na habilitação de seus Municípios: os Estados com o maior percentual de Municípios em gestão básica e plena, de acordo com a NOB/SUAS;

II - a equidade alocativa: os Estados que dispõem de menores recursos orçamentários totais, mensurados pela variável receita orçamentária per capita; e

III - a fragmentação territorial: os Estados com maior território e número de Municípios nele existentes, mensurados pelas variáveis área do Estado em Km² e quantidade de Municípios, pela maior complexidade e custo operacional de sua gestão.



Os recursos do IGE deverão ser executados para o fortalecimento da gestão, por meio de:

- I - instalação e operação do Sistema de Informação dos Estados e do Distrito Federal;
- II - fortalecimento do Conselho Estadual de Assistência Social, por meio de aquisição de material de apoio ao seu funcionamento, de computadores, desenvolvimento de site e elaboração e divulgação de informativos;
- III - coordenação e execução de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços;
- IV - contratação de estudos, realização de encontro com especialistas e com gestores municipais para descrição da organização estadual em regiões e microrregiões, com identificação da implantação dos serviços de caráter regional, dos Municípios-sede ou pólo e respectivos Municípios de abrangência; ou
- V - estruturação e implementação das atividades de apoio técnico aos Municípios, monitoramento e avaliação.